



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 428/71

EMENTA - Autoriza o Prefeito a firmar contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S/A até o limite de Cr\$ 140.000,00 e dá outras providências.

COPREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lajedo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a juros de 10 % (dez por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano e demais condições de praxe.
- Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinado ao financiamento da aquisição de equipamentos e acessórios para o Matadouro Público do Município, na forma da legislação em vigor.
- Art. 3º - O Prefeito cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como garantia e forma de pagamento do crédito e respectivos acessórios, parcelas das quotas do Fundo de Participação, na forma de contrato em uso no Banco do Nordeste do Brasil S/A, aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

